

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

## **RESOLUÇÃO Nº 29/98**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 17/06/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009907/96-05, nos termos do Parecer nº 25/98 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão com as emendas aprovadas em plenário

### **RESOLVE**

aprovar a proposta de **NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DE VAGAS DOCENTES AOS DEPARTAMENTOS** a ser submetida ao egrégio Conselho Universitário:

Art. 1º - A concessão de vagas docentes aos Departamentos obedecerá aos critérios de produtividade do ensino, da pesquisa e da extensão e de desempenho de atividades administrativas bem como à estratégia da Universidade com vistas ao seu desenvolvimento.

Art. 2º- As vagas docentes são geradas pelo afastamento de professores que, por qualquer motivo, nos termos da lei, garante a reposição da vaga pela Universidade.

Art. 3º - Os departamentos manterão as vagas geradas pelo afastamento de seus professores desde que apresentem atividades de ensino, pesquisa e extensão e atendam ao disposto no artigo 16.

Art. 4º - A produtividade média de cada departamento, em um período de quatro semestres, deverá ser de 100 pontos por professor vinte-horas.

§1º - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração dos departamentos são medidas em pontos.

§2º - As produtividades de ensino, pesquisa, extensão e a carga administrativa de um departamento são obtidas, respectivamente, pela soma de todos os pontos relativos às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração, desenvolvidas em quatro semestres.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 29/98

2

§3º - A produtividade total do departamento é dada pela soma da produtividade de ensino, de pesquisa, de extensão e pela carga administrativa, em quatro semestres.

§4º - A capacidade produtiva dos departamentos é medida em número de professores vinte-horas, sendo que os professores de tempo integral são contados como dois professores vinte-horas.

§5º - A produtividade média de cada departamento é medida em pontos por professor vinte-horas e é obtida pela divisão de sua produtividade total pela capacidade produtiva.

Art. 5º - São criados dois bancos de vagas, um deles denominado de Banco de Vagas Produtivo, composto pela primeira de cada duas vagas geradas pelo afastamento de professores não-titulares e pela primeira de cada duas vagas geradas pelo afastamento de professores titulares dos departamentos que não satisfizerem o disposto no artigo 16, e o outro, denominado de Banco de Vagas Estratégico, composto pelos respectivos complementos.

Parágrafo único - Os Bancos de Vagas receberão novas vagas concedidas pela administração federal nas proporções estabelecidas pelo CEPE quando não fixadas na origem.

Art. 6º - O processo de concessão de vagas, a ser submetido ao CEPE, será coordenado por uma comissão paritária constituída por 3 (três) representantes da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão (CDEPE) e 3 (três) representantes das Pró-Reitorias acadêmicas.

Art. 7º - Os departamentos poderão solicitar, com a aprovação do Conselho da Unidade, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos meses de maio e outubro de cada ano, vagas dos Banco de Vagas para abertura de concurso, nos termos de edital da Reitoria, mencionando o número de vagas disponíveis.

§1º - O regime de trabalho preferencial das vagas solicitadas será o de dedicação exclusiva e a classe preferencial das vagas solicitadas de não-titulares será a de professor adjunto.

§2º - As solicitações de vagas do Banco de Vagas Produtivo que divergirem do §1º deste artigo deverão ser acompanhadas por justificativa.

§3º - As justificativas apresentadas pelos departamentos, nos termos do §2º deste artigo, e não aceitas pela comissão paritária, poderão ser transformadas em solicitação de vagas na classe de assistente ou adjunto, por sugestão da comissão paritária e anuência do Departamento.

Art. 8º - A comissão paritária deverá apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com parecer da CDEPE, uma proposta de concessão de vagas

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 29/98

3

do Banco de Vagas Produtivo e uma proposta de concessão de vagas do Banco de Vagas Estratégico.

Parágrafo único – Inicialmente serão concedidas as vagas do Banco de Vagas Produtivo e, posteriormente, as do Banco de Vagas Estratégico.

Art. 9º - As solicitações de vagas do Banco de Vagas Estratégico deverão estar acompanhadas de uma justificativa fundamentada.

Parágrafo único - A proposta de concessão de vagas oriundas do Banco de Vagas Estratégico deverá ser feita com base nas justificativas apresentadas, no disposto pelo §1º do artigo 7º e na análise da distribuição de vagas do Banco de Vagas Produtivo.

Art. 10 - As solicitações de vagas do Banco de Vagas Produtivo deverão estar acompanhadas de:

- a) justificativa fundamentada da solicitação;
- b) tabela contendo uma lista priorizada das vagas solicitadas, discriminando a classe e o regime de cada uma, conforme modelo no **ANEXO I**.
- c) as tabelas de dados dos departamentos demonstrando sua produtividade, conforme estabelecido nos artigos 12, 13, 14 e 15.

Art. 11 - A capacidade produtiva dos departamentos é aferida no dia 31 de dezembro, para solicitações feitas no mês de maio e no dia 31 de julho, para solicitações realizadas no mês de outubro.

§1º - São considerados, para efeito de medida da capacidade produtiva, somente os professores das classes do magistério superior lotados nos departamentos e não cedidos ou afastados por atos do Reitor ou instância superior.

§2º - Em complementação às informações a serem fornecidas, nos termos do artigo 10, os departamentos deverão fornecer uma tabela, conforme modelo apresentado no **ANEXO II**, para demonstrar sua capacidade produtiva.

§3º - Serão acrescidas à capacidade produtiva dos departamentos as vagas obtidas do Banco de Vagas Produtivo.

Art. 12 - A produtividade de ensino de graduação e de pós-graduação dos departamentos é expressa em pontos. Cada crédito de uma disciplina-turma, ministrada durante um semestre pelo departamento, vale 3,13 pontos. A produtividade de ensino é dada pela soma de todos os pontos de cada disciplina-turma ministrada nos últimos quatro semestres, sem contar o semestre do pedido.

§1º - As disciplinas-turmas, cujo contato professor-aluno difere para menos da carga horária semestral da disciplina, deverão valer tantos pontos quantos forem os pontos obtidos pelo número de horas efetivas semestral de contato professor-aluno, multiplicado por 0,21.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 29/98

4

§2º - Os pontos referentes ao ensino de pós-graduação serão atribuídos ao departamento em que está lotado o professor da disciplina.

§3º - As atividades formais de orientação de alunos valem 2 pontos por aluno e por semestre.

§4º - Em complementação às informações a serem fornecidas, nos termos do artigo 10, os departamentos deverão fornecer uma tabela, conforme modelo apresentado no **ANEXO III** destas Normas, para demonstrar suas atividades de ensino.

§5º - As atividades de ensino de professores que exercem cargos previstos no Estatuto e Regimento Geral valem 25 pontos por semestre cada uma, exceto as atividades administrativas relativas à Coordenação de Comissões de Unidade, de Chefia de Departamento e de Presidência de Câmara do CEPE.

Art. 13 - A produtividade de extensão dos departamentos é expressa em pontos. Cada 15 horas de atividade de ensino de extensão de um professor em contato com o aluno valem 3,13 pontos e cada 15 horas de atividades previstas nos projetos de extensão extra classe aprovados de um professor valem 1,25 pontos, no limite de 8 horas diárias de atividade. A produtividade de extensão do departamento é dada pela soma de todos os pontos das atividades de extensão nos últimos quatro semestres, sem contar o semestre do pedido.

Parágrafo único - Em complementação às informações a serem fornecidas, nos termos do artigo 10, os departamentos deverão fornecer uma tabela, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** destas Normas, para demonstrar suas atividades de extensão aprovadas na Comissão de Extensão da Unidade e na Câmara de Extensão.

Art. 14 - A produtividade de pesquisa dos departamentos, obtida pela produção intelectual/artística/científica, é expressa em pontos. A produtividade de pesquisa é dada pela soma de todos os pontos de cada atividade realizada nos últimos quatro semestres pelos professores, sem contar o semestre do pedido.

§1º - Cada Unidade Universitária, através de seu Conselho, deverá homologar uma tabela de pontuação da produção de pesquisa, a partir de proposta da Comissão de Pesquisa da Unidade, respeitando as especificidades e vocações dos departamentos.

§2º - A tabela de pontuação da produtividade de pesquisa deverá ser homologada pela Câmara de Pesquisa.

§3º - A Câmara de Pesquisa deverá estabelecer normas gerais de pontuação para atividades comuns ao conjunto de departamentos da Universidade.

§4º - Para fins desta Resolução, as disciplinas específicas para orientação de alunos, já existentes ou que venham a ser criadas, valem zero pontos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 29/98

5

§5º - Somente poderão constar da tabela de produtividade de pesquisa os resultados de atividades que forem avaliados, aprovados e levados a público ou publicados.

§6º - O número de pontos de cada atividade da tabela de produtividade de pesquisa deverá ser tal que um professor de tempo integral, dedicando-se exclusivamente a ela, realizando-a tantas vezes quantas forem necessárias, ao final de quatro semestres, produzirá 200 pontos.

§7º - Em complementação às informações a serem fornecidas, nos termos do artigo 10, os departamentos deverão fornecer uma tabela, conforme modelo apresentado no **ANEXO V** destas Normas, para demonstrar sua produtividade de pesquisa.

Art. 15 - A carga administrativa dos departamentos é expressa em pontos. A carga administrativa é dada pela soma dos pontos de cada atividade administrativa realizada nos últimos quatro semestres pelos professores, sem contar o semestre do pedido.

§1º - As atividades administrativas em cargos previstos no Estatuto e Regimento Geral valem 25 pontos por semestre cada uma exceto aquelas previstas no §2º do caput deste artigo.

§2º - As atividades específicas de coordenação das comissões de Unidade, previstas no Estatuto e Regimento Geral, de Chefia de Departamento e de Presidência de Câmara do CEPE valem 13 pontos por semestre.

§3º - As demais atividades de representação previstas no Estatuto e Regimento Geral e não inerentes às funções previstas nos §1º e §2º do caput deste artigo valem 6 pontos por semestre e por atividade.

§4º - As atividades de representação oficial da Universidade, por indicação ou portaria do Reitor, participação em órgãos oficiais de fomento e no MEC valem 3,6 pontos por semestre e por atividade.

§5º - Não será considerada a carga administrativa média excedente a 20 pontos por professor vinte horas.

§6º - Em complementação às informações a serem fornecidas, nos termos do artigo 10, os departamentos deverão fornecer uma tabela, conforme modelo apresentado no **ANEXO VI** destas Normas, para demonstrar suas atividades administrativas.

Art. 16 - Os departamentos manterão suas vagas se, nos últimos quatro semestres, a sua produtividade média for igual ou maior que 100 pontos por professor vinte-horas e seu corpo docente apresentar, na atividade de ensino, em média, no mínimo, 20 pontos por professor, por semestre, independentemente de regime.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 29/98

6

§1º - Os pedidos de manutenção das vagas deverão ser encaminhados à comissão paritária, mediante o fornecimento dos **ANEXOS** referentes aos itens (a) e (c) do artigo 10.

§2º - Das decisões da comissão paritária, cabe recurso ao plenário do CEPE.

Art. 17 - A comissão paritária deverá submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com parecer da CDEPE, proposta de distribuição das vagas do Banco de Vagas Produtivo, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) calcular a produtividade média de cada departamento;
- b) excluir os departamentos que não satisfizerem o artigo 16;
- c) tomar a lista priorizada das vagas solicitadas (**ANEXO I**) do departamento que possuir a maior produtividade média. No caso de dois ou mais departamentos apresentarem a mesma produtividade média, conforme o §5º do artigo 4º, priorizar o departamento com menor número de docentes e, se ainda persistir o empate, o departamento com a maior produtividade média de ensino, e se ainda persistir o empate, decidir por sorteio;
- d) atender à primeira solicitação da lista, do departamento escolhido no passo anterior, passível de ser atendida, e depois retirá-la da lista. Caso nenhuma solicitação do departamento possa ser atendida, passar para o departamento seguinte que possuir a maior produtividade média e aplicar novamente esse passo;
- e) diminuir uma vaga do Banco de Vagas Produtivo, considerando se a vaga concedida for de professor-titular ou de professor-não-titular;
- f) atualizar, dependendo do regime da vaga concedida, a capacidade produtiva do departamento que recebeu a concessão da vaga;
- g) com o auxílio da planilha do **ANEXO VII** e considerando o Banco de Vagas Produtivo, repetir os passos de (a) a (f) até que todas as vagas sejam concedidas ou até que não existam mais departamentos concorrendo, mantendo-se as vagas não concedidas no Banco de Vagas Produtivo.

Art. 18 - Como medidas transitórias, fica estabelecido que:

- a) a partir de 30 de junho (ou de 31 de dezembro), todas as vagas geradas nos departamentos passarão, automaticamente, para os Bancos de Vagas, nas proporções previstas, se não atenderem ao disposto no artigo 16, sendo estas Normas aprovadas pelo CONSUN entre 1º de julho e 31 de dezembro (ou 1º de janeiro e 30 de junho);
- b) na data de 30 de junho (ou de 31 de dezembro), as vagas geradas nos departamentos sem processos de abertura de concurso passarão automaticamente para os Bancos de Vagas, nas proporções previstas, sendo estas Normas aprovadas pelo CONSUN entre 1º de julho e 31 de dezembro (ou 1º de janeiro e 30 de junho);
- c) as vagas abertas nos departamentos até dois anos antes da data de aprovação destas Normas pelo CONSUN e sem processo(s) de abertura de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 29/98

7

concurso passarão automaticamente para os Bancos de Vagas, nas proporções previstas.

Art. 19 - A CDEPE, quando da aplicação destas Normas, decidirá nos casos de ambigüidade de interpretação bem como nos casos de ausência de detalhamento.

Art. 20 - Esta Resolução, aprovada pelo CEPE, entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogada a Resolução COCEP n.º 56/85 e demais disposições em contrário.

Parágrafo único – Estas Normas deverão ser reavaliadas após transcorridos 02 anos de sua implantação.

**ANEXO I: Solicitação de vagas**

<b>Classe</b>	<b>Regime</b>

Obs.: Uma entrada na tabela por vaga solicitada e por ordem de prioridade

**ANEXO II: Capacidade Produtiva do Departamento**

Nome do professor	Classe	Regime	Número equivalente a professores vinte-horas
Capacidade produtiva do departamento →			

**ANEXO III: Produtividade de Ensino**

Disciplina-turma	Semestre	Graduação/Pós-graduação	Carga horária semanal	Número de créditos	Número de pontos real (*)
Produtividade de Ensino →					

(\*) Observar, quando for o caso, o § 1º do Art. 12 destas Normas

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 29/98

8

**ANEXO IV: Produtividade de Extensão**

Denominação da atividade de Extensão	Tipo		Carga horária total	Número de pontos
	Ensino	Extra-classe		
	Produtividade de Extensão →			

**ANEXO V: Produtividade de Pesquisa**

Denominação da atividade de Pesquisa (Tabela)	Referência completa	Número de pontos
Produtividade de Pesquisa →		

**ANEXO VI – Carga Administrativa**

Denominação da atividade Administrativa	Período dentro do interstício (4 sem.)	Número de pontos
Carga Administrativa total →		

**ANEXO VII (EXEMPLO):** Planilha de avaliação. (Para uso da comissão paritária)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 29/98

9

Vagas (Depto/Classe/ Regime)	1ª Avaliação			2ª Avaliação		
	Produti- vidade média	Atividade de ensino (Art. 16)	Vaga concedida	Produti- vidade média	Produtivi- dade média de ensino	Vaga concedida
D1/TIT/40						
D1/AUX/TI						
D1/ADJ/40						
D1/ADJ/20						
D2/TIT/DE						
D2/AUX/40						
D2/ASS/20						

Porto Alegre, 17 de junho de 1998.

( o original encontra-se assinado)  
**NILTON RODRIGUES PAIM,**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.